

AUTORIZAÇÃO DE MANEJO ARBÓREO Nº 133/2026

Protocolo MEIO AMBIENTE 2026/326 Vol. 1

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

CPF/CNPJ: 89.814.693/0001-60

LOCAL DO MANEJO ARBÓREO:

Manejo arbóreo em área público

Avenida Integração, canteiro em frente o número 1415, bairro Feitoria.

DESCRIÇÃO DO MANEJO ARBÓREO AUTORIZADO:

Este documento autoriza a supressão dos exemplares arbóreos identificados como *Ficus cestrifolia* (indivíduo juvenil, conforme Parecer Técnico nº 4/2026), *Delonix regia* (flamboyant), *Psidium sp.* (araçá), *Syzygium cumini* (jambolão) e *Syagrus romanzoffiana* (jerivá), considerando a necessidade de intervenção para viabilização da implantação da infraestrutura denominada "rua coberta", em conformidade com os critérios técnicos e normativos aplicáveis.

Como medida compensatória, deverá ser realizado o plantio de espécies nativas, adequadas às condições locais, visando à manutenção e recomposição das funções ambientais.

O exemplar de *Ficus cestrifolia* adulto deverá ser preservado.

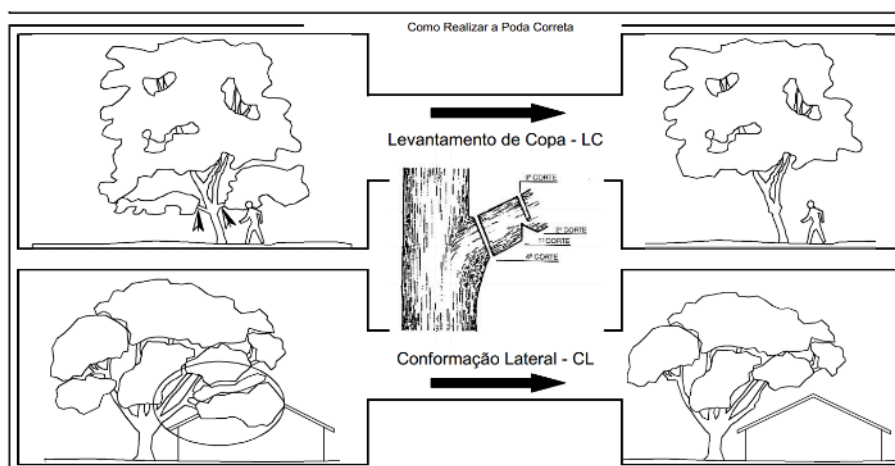
EMIÇÃO: 31.03.2026

VALIDADE: 01.10. 2026

ORIENTAÇÕES GERAIS

Entende-se por **Manejo de Vegetação Arbórea** as seguintes atividades:

- **Supressão:** corte total da árvore, o mais próximo possível do solo;
- **Poda de Levantamento de Copa:** remoção seletiva dos galhos inferiores para desobstrução em altura (facilitando a passagem de pedestres e veículos);
- **Poda de Conformação Lateral:** ajuste da copa para manter equilíbrio e segurança;
- **Poda de Limpeza:** remoção de galhos mortos, doentes ou quebrados;
- **Poda corretiva:** correção de podas mal executadas anteriormente.



Restrições e condições:

1. Quanto à poda:

1.1. A poda não deve ultrapassar **25% da copa** da árvore;

1.2. PODA DRÁSTICA É PROIBIDA (Lei Municipal nº 6.463/2007, Seção XI, Art. 476 e Seção II, Art. 510, II). **São consideradas igualmente podas drásticas:**

¿São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil¿

1.2.1. Poda de Destopo: corte excessivo que deixa apenas brotos ou tocos, eliminando a dominância apical;

1.2.2. Poda "Poodle": técnica inadequada que remove galhos secundários, deixando apenas folhagem nas extremidades (semelhante à tosa de poodles).

1.3 É expressamente proibido manejar árvores com **ninhos ativos** (Lei Federal nº 9.605/1998, Art. 29, I e II). Consideram-se ativos ninhos em fase reprodutiva, com ovos ou filhotes.

2. Quanto à Infraestrutura:

2.1. O manejo não deve danificar calçadas, redes de drenagem, fiações, vias públicas ou estruturas vizinhas.

3. Quanto aos Resíduos:

3.1. Os resíduos devem ser recolhidos **durante a execução** e destinados a local licenciado. **É proibido** deixá-los em vias públicas;

3.2. Em caso de dúvidas sobre descarte correto do resíduo, encaminhar e-mail para limpeza publica@saoleopoldo.rs.gov.br.

4. Quanto ao Risco Elétrico:

4.1 **Fica o munícipe ciente de que NÃO deve proceder a poda de vegetal com proximidade inferior a 3 (três) metros da rede elétrica**, haja vista o risco de choque elétrico, devendo o interessado contatar a **RGE** através do telefone **0800 970 0900**.

O descumprimento das normas descritas pode resultar em penalidades legais.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela VP2X.DF9V.GBGO.FATF

Assinado eletronicamente por FERNANDO HENRIQUE LOUZEIRO MACHADO, Bióloga(o) em 31/03/2026 às 10:35:03.

Assinado eletronicamente por ANGELA VALERIA CASALI, Engenheira Agrônoma em 31/03/2026 às 10:29:13.